PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 346/2021

Ementa: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Manaus, de divulgação do Disque 180 nos estabelecimentos de acesso ao público.

Autoria: Vereadora Yomara Lins – subscrito pelos vereadores Joelson Silva, João Carlos, Marcel Alexandre, Peixoto, Raiff Matos, Raulzinho, Sassá da Construção Civil, Marcio Tavares, Thaysa Lippy, Rosivaldo Cordovil, Everton Assis e Capitão Carpê Andrade

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 346/2021**, de autoria da vereadora Yomara Lins, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, observando-se as normas de concordância nominal, registrou-se no feminino singular o termo “obrigatório”;
2. Nos incisos IV e V do art. 2.º, com a mesma finalidade do item 1 deste Parecer, grafou-se no plural o vocábulo “centro”;
3. No inciso VI do art. 2.º, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “e”, da Lei n. 95/1998, registrou-se a explicitação do significado da sigla UBS;
4. No *caput* do art. 3.º, em consonância com os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “desta Lei” após o termo “art. 2.º”. Observando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, registrou-se somente por extenso o número “24”;
5. No parágrafo único do art. 3.º, com o mesmo objetivo disposto no item 1 deste Parecer, registrou-se no masculino plural a palavra “confeccionada”. Verificando-se o uso inadequado, substituiu-se a preposição “no” por “em”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BAFCFC55000D9F2B . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

antes da palavra “tamanho” e, em conformidade com os princípios de clareza textual, inseriu-se a preposição “com” antes da palavra “texto”;

6. Considerando-se a decisão tomada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação durante a reunião realizada no dia 23 de maio de 2022, lavrada em ata, o art. 4.º foi suprimido. Com isso o artigo subsequente foi renumerado, passando a vigorar como art. 4.º;
7. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 17 de outubro de 2022.

Ver. Joelson Silva (Patriota)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)
Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)
Membro

Ver. Caio André (PSC)
Membro

Ver.ª Thaysa Lippy (PP)
Membro

Ver.ª Professora Jacqueline (UNIÃO)
Membro

Ver. Marcelo Serafim (Avante)
Membro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BAFCFC55000D9F2B . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 18/10/2022 09:04:54
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 18/10/2022 09:05:58
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 18/10/2022 09:18:18
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 18/10/2022 09:26:39
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 18/10/2022 09:38:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BAFCFC55000D9F2B . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador